



BRASNORTE

PREFEITURA

DESPACHO DO PREFEITO

REF: Mem. 27/2021 - Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS.

Vistos etc...

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em médicos, em que se constatou durante o decorrer do certame o descumprimento do prazo previsto no art. 4, inc. V, da Lei 10.520/2002.

Encaminhado os autos à Assessoria Jurídica Municipal, este Órgão Consultivo opinou pela anulação do certame.

Em análise do Aviso de Licitação devidamente publicado nos diários oficiais e jornais de grande circulação do certame, constato que o Pregão Presencial 16/2021 foi devidamente publicado nos diários oficiais e jornais de grande circulação na data de 18 de março de 2021 e com abertura em 29 de março de 2021, totalizando um prazo de 7 (sete) dias entre a publicação e abertura das propostas.

Posteriormente houve a retificação do edital, com publicação no dia 24 de março de 2021 e nova abertura para 05 de abril de 2021, totalizando assim um prazo de 07 (sete) dias entre a publicação e a apresentação das propostas.



Rua Curitiba, N° 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

Analisando cuidadosamente, verifica-se que o prazo legal a ser seguido entre a publicação e o recebimento das propostas, será de 08 dias, conforme prevê a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Considerando a desconformidade com a norma legal o ato em sua própria origem deve ser anulado. A anulação pode ser pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, veja-se:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, tomando como meus os argumentos do Parecer Jurídico, **DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 16/2021**, com fulcro no Princípio da Autotutela, exarado na Súmula 473 do STF, em vista dos vícios em relação ao descumprimento do prazo de publicidade estipulado no Art. 4º, inc. V, da Lei 10.520/2002.

Deixo de aplicar o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

Em decorrência da Anulação do Certame, **DETERMINO** aos setores competentes da Municipalidade adotem critérios rigorosos para o fiel cumprimento dos procedimentos com observância a todos os preceitos legais e, observados os prazos dispostos na lei.

DETERMINO ao Pregoeiro designado que publique, com urgência, Aviso de Anulação em imprensa oficial.

Brasnorte/MT 15 de abril de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.


Edelo Marcelo Ferrari
Prefeito Municipal-

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
15/04/2021



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA